



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM - ESTAR SOCIAL



24
mu

TERMO DE REFERENCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por escopo Compra de veículo van adaptada para uso do CRAS Itinerante, mediante condições e especificações estabelecidas neste termo de referência.

Os requisitos da contratação estão pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	DESCRIÇÕES	UND	QTDE
01	01 (um) Van furgão adaptada, com capacidade mínima de 09 passageiros, sendo 01 motorista + 07 passageiros + 01 cadeirante, com adaptação constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador para cadeira de rodas	UNIDADE	01

2. JUSTIFICATIVA

ASSUNTO:

O CRAS Itinerante, que executa o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) com objetivo de levar serviços socioassistenciais aos bairros mais distantes, com acesso limitado ou nulo às políticas públicas e serviços essenciais. O CRAS Itinerante atende 12 bairros do território CRAS Ferradura Mirim, sendo em sua maioria Acampamentos e Assentamentos fora do perímetro urbano. São eles: Parque Industrial Manchester, Vila Santa Terezinha, Vila Aimorés; Assentamentos/Acampamentos Morada da Lua, Morada do Sol, Cristal, Horto Aymorés, Horto Florestal, Nova Esperança, Morada Nova; Vale do Igapó e Vargem Limpa.

Através da realização de ações in loco para desenvolvimento e confecção do Mapa Falado, pode-se constatar que as principais situações de vulnerabilidades enfrentadas no território são a falta de infraestrutura urbana, ausência da instalação das redes de água, esgoto e energia elétrica, inexistência de ruas pavimentadas e a carências de serviços essenciais como CRAS, serviços e programas socioassistenciais, postos de saúde, creches e escolas. Também é válido destacar os índices de desemprego, baixa escolaridade, uso indevido ou abusivo de substâncias psicoativas e violências provenientes do núcleo familiar ou externas. Outra característica observada é a ausência de coleta de lixo e falta de identificação em ruas e casas, este último dificultando a localização dos domicílios nas áreas de ocupação.

Com relação à segurança pública nas comunidades, há locais em que apresentam altos índices de violência, principalmente aqueles nos quais se observa a ocorrência de tráfico de drogas e/ou ausência de iluminação pública. Deve-se salientar que em alguns acampamentos/assentamentos, devido aos critérios utilizados pelas lideranças locais para admissão de novos ocupantes, observa-se números insignificantes ou nulos de violência. Em alguns casos, há relatos de moradores que afirmam viver em local apazível e agradável para moradia e crescimento dos filhos. Em contrapartida, os mesmos moradores citam sofrer discriminação devido ao seu local de moradia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM - ESTAR SOCIAL



A população atendida se caracteriza em sua maioria por mulheres chefes de família. Conclui-se a importância da compra da van com acessibilidade como meio de realizar o atendimento adequado para ao longo do território referenciado, com veículo adaptado para transporte também das pessoas cadeirantes para atendimento, levando em consideração a atuação da equipe em suas peculiaridades geográficas, culturais e sociais existentes, com qualidade e efetividade no desempenho das atribuições do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

1. Área Requisitante:

Departamento de Proteção Social Básica, órgão da Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

2. Descrição dos Requisitos da Compra:

Compra de veículo van adaptada para uso do CRAS Itinerante. O CRAS executa o PAIF com objetivo de levar serviços socioassistenciais aos bairros mais distantes, com acesso limitado ou nulo às políticas públicas e serviços essenciais. Além disso, considera-se a realidade de comunidades em que as famílias possuem pouco acesso a informações sobre seus direitos e programas sociais disponíveis. O CRAS Itinerante desempenha um papel educativo, fornecendo orientação e informação sobre serviços, benefícios, e programas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), articular com Organizações da Sociedade Civil (OSC), com diversas secretarias e outros equipamentos, cursos de capacitação e demais recursos disponíveis, promovendo assim a inclusão social e o fortalecimento comunitário.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos utilizados serão oriundos do SIGTV-Sistema de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo destinado pelo senador Marcos Cesar Pontes na modalidade GND4 - investimento, através da indicação da **ficha: 472, fonte/vínculo: 05, vínculo detalhado: 05.800.1460**, no valor de : R\$ 300.000,00 e o restante no valor de R\$ 68.500,00 pelo recurso do PAIF **ficha: 472, fonte/vínculo: 05, vínculo detalhado: 05.500.0080**.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:

- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados do fornecimento da mesma. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60(sessenta) dias;
- Especificação do bem a ser contratado conforme descrito no item 1 deste Termo de Referência, com indicação de marca/fabricante e modelo quando tratar de aquisição de bem;
- Preço unitário e total, (incluindo custos, frete, tributos, etc...) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;
- Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
Não deverão ser aceitas ofertas de objeto/serviço com especificações diferentes do Termo de Referência (item 1).
- Dados do banco, agência e conta-corrente do licitante participante;
- Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM - ESTAR SOCIAL



- posterior assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso, do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- g) Prazo de entrega/execução, que será no máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do recebimento do empenho;
- h) Condições de pagamento, conforme item 6.1;
- * i) Apresentação do protótipo de adaptação para aprovação do contratante.

4. FORMA E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no prazo máximo de **(60) sessenta dias corridos** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, ~~OU da assinatura do contrato~~ *exclua*

5.2. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no **Departamento de Administração de Materiais – Almoxarifado Central**, sito na Av. Cruzeiro do Sul, nº 21-52, Jardim Carvalho – Bauru/SP – CEP 17030-743, em dias úteis, no horário das 8:00 h às 11:30 h e das 13:00 h às 16:30 h.

5.4. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;

5.5. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

5.6. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

5.7. No ato do recebimento, o objeto será submetido à verificação por servidores competentes, cabendo a licitante vencedora a substituição, caso o mesmo seja recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas no Anexo I e III, estando à licitante vencedora sujeita a aplicação de penalidade.

6. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corridos, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pelo Município.

6.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

6.3. O contrato não sofrerá nenhum tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A **licitante vencedora** se obriga a manter a qualidade dos produtos e/ou serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM - ESTAR SOCIAL



entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.

7.1.1. Os produtos que apresentarem irregularidades deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da adjudicatária, não cabendo ao Município qualquer ônus

7.2. A licitante vencedora deverá fornecer garantia mínima de **03 (três) meses** a contar do recebimento definitivo do objeto.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Bauru poderá:

a) se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.4. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

7.4.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta mesmo após devidamente notificada não emitir nenhuma manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

8. FISCALIZAÇÃO

Gestora Titular: Talita Aline Lévorato Coltri, 28523, 325.358.518-22, Assistente Social, Secretaria do Bem-Estar Social, Departamento de Serviços Sociais.

Gestora Suplente: Adriane Julião Oliveira Dias, 22611, 120.111.968-50, Assistente Social, Secretaria do Bem-Estar Social, Departamento de Serviços Sociais.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATA E DA CONTRATANTE

9.1. Obrigações da Contratada:

9.1.1 Executar/Entregar os serviços/bens objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do **MUNICÍPIO**;

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias;

9.1.4. Iniciar a prestação dos serviços ou realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;

9.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **MUNICÍPIO**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM - ESTAR SOCIAL



26
gu

quando da execução do contrato;

9.1.6. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenções relativas a execução do objeto;

9.1.7. Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;

9.1.9. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;

9.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;

9.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.

9.1.12. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei Federal nº 8666/93.

9.1.13. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

9.1.14. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

9.2. Obrigações da Contratante

9.2.1. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;

9.2.2. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;

9.2.3. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;

9.2.4. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;

9.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

9.2.6. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela LICITANTE VENCEDORA, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

10. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM - ESTAR SOCIAL



mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações

do edital;

10.1.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.1.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.1.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.1.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.1.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.1.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle

10.4. Nos termos do art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4.3. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. Nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 10.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021, apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM - ESTAR SOCIAL



27
ju

estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. Nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11. GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual deverá ser de 12 (doze) meses.

12. DATA, LOCAL E ASSINATURA DO TERMO

Data 04 / 07 / 2024

Nome do servidor: _____

Maria Cristina dos Santos Fernandes
Assistente Social - CRESS: 26599
Diretora Divisão de Proteção Social Básica II
Secretaria Municipal do Bem Estar Social

Assinatura: _____

Adriane Julião Oliveira Dias
Assistente Social - CRESS 24.738
Diretora Div. de Proteção Social Básica I
Secretaria Municipal do Bem Estar Social

